



## RESOLUÇÃO CMS Nº 16, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são conferidas pelo artigo 2.º da Lei Municipal N.º 8567/2002.

**Considerando** o que dispõe o artigo 11, da Lei Municipal nº 8.629/2002, alterado pela Lei Municipal nº 9.521/2005,

**Considerando** o que dispõe os artigos 20 e 21, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto,

**Considerando** a necessidade de regulamentar a participação de entidades, bem como a forma de atuação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e

**Considerando** a Resolução CMS N.º 04/2012 que regulamenta a CIST – Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador aprovada em 13 de Dezembro de 2016.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar a reestruturação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST, criada através da Lei Municipal nº 8.629/2002, subordinada ao Conselho Municipal de Saúde, tendo como atribuição assessorá-lo na definição de políticas públicas, estabelecimento de prioridades, acompanhamento e avaliação das ações de saúde do trabalhador, tendo sua atuação regulada através desta resolução e na sua composição, representação do Conselho Municipal de Saúde de forma paritária, por 04 (quatro) conselheiros municipais de saúde, sendo 02 usuários, 01 trabalhador e 01 gestor e/ou prestador:

- **Representantes dos Usuários:**  
Ilson Aparecido Martins  
Osnilda Grassi Vaz de Lima
- **Representante dos Trabalhadores:**  
Sônia Paz Furlanetto
- **Representante do Gestor/Prestador:**  
Patrícia de Lima Gonzales

**Art. 2º.** Compete, ainda, à Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador a indicação dos temas que serão discutidos na Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde, a cada 02 (dois) anos, ou sempre que houver vacância, oficiará os órgãos que compõem a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador para indicar seus representantes.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saúde promoverá, a cada 02 (dois) anos, eleição para escolha dos representantes de sindicatos de trabalhadores e de empregadores, que compõem a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, conforme dispõe o artigo 11, da Lei Municipal nº 8.629/2002, alterado pela Lei Municipal nº 9.521/2005.



**Art. 5º.** A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador se reunirá a cada 02 (dois) meses e será coordenada pelo representante do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador apresentará trimestralmente ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde relatório sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

**Art. 7º.** Essa Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

**Dr. Antonio Fernando de Araujo**  
Presidente CMS